



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0328 /2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Capacitando o Idoso, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, que visa oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclam profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício de sua cidadania.
- Art. 2º** - O Programa Capacitando o Idoso deverá oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem, das atividades de informática e demais áreas, possibilitando um aprimoramento aos maiores de 60 anos de idade à nova realidade do mercado de trabalho.
- Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", a fim de nele desenvolver atividades de caráter educativo, cultural e científico.
- Art. 3º** - O Poder Executivo poderá manter convênios com entidades educacionais públicas e/ou privadas e entidades não governamentais no sentido de contratar a mão de obra necessária para o desenvolvimento desse Programa, tais como instrutores/facilitadores/professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.
- Art. 4º** - O Programa de Capacitação do Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes políticas e educacionais do Município.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regidas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 2006.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN

DEP. LEGISLATIVO
30/10/2006
FONCTIONARIO



Câmara Municipal de Fortaleza

2

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso contempla o idoso com uma série de medidas que visam dar oportunidades para sua integração ao mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o para tal, conforme pode-se ver no Art. 21 § 1º e Art. 28.

Uma grande parcela dos idosos não possuem recursos suficientes para manterem um padrão de vida digna, já que sua aposentadoria, muitas vezes, correspondem a um salário mínimo, o que só custeiam suas necessidades básicas. A idade já é uma barreira natural enfrentada no mercado de trabalho, portanto a criação de um Programa de Capacitação do Idoso só trará novas oportunidades na sua vida laboral e consequentemente uma maior expectativa de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0938 /2007
PROJETO DE LEI N° 0328/2006
AUTOR: Vereadora Mário Hélio

Ementa – “*Autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Programa Capacitando o Idoso, e dá outras providências.*”

A proposta sob análise, de autoria da nobre vereadora Mário Hélio, submetida à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal de criar o Programa Capacitando o Idoso, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, e ainda está dentre as atribuições da Câmara Municipal, conforme indica o art. 8.º, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Pelo exposto, já que a propositura em comento não fere os princípios constitucionais tão pouco à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nada temos a opor quanto ao Projeto em epígrafe.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 03 DE setembro DE 2007.

Eliane Gomes
Relatora – Dra Terezinha de Jesus

Eliana Gomes

Já Acayde
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0328/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Capacitando o Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, que visa oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade oportunidades para se reciclagem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com o objetivo de aprimorar o exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Programa Capacitando o Idoso deverá oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem, das atividades de informática e demais áreas, possibilitando um aprimoramento aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade à nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado Centro de Capacitação do Idoso, a fim de nele desenvolver atividades de caráter educativo, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios com entidades educacionais públicas e/ou privadas e entidades não governamentais, no sentido de contratar mão-de-obra necessária para o desenvolvimento deste programa, tais como instrutores/facilitadores/professores, pesquisadores, monitores e os demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art. 4º O Programa de Capacitação do Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes políticas e educacionais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Setembro DE 2007.

Eliana Gomes
Fátima Bezerra

Presidente